



LEI N.º 1.519/04, DE 26 DE MARÇO DE 2004

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Campina Verde – MG., por seus representantes APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Juventude de Campina Verde, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

Art. 2º. – Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;

II - Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política voltada para atendimento das necessidades da juventude;

III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas á juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este seguimento no município;

IV – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a elaboração de convênio e contrato com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – Promover e participar de seminário, curso, congresso e evento correlato para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuem para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação a:

- A – Educação;
- B – Saúde;
- C – Emprego;
- D – Formação Profissional;
- E – Combate às drogas;
- F – Cultura, Esporte e Lazer;
- G – Direitos Humanos e Cidadania;

VIII – Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionados à finalidade que trata o art. 1º. Desta lei.

Art. 3º. – O Conselho Municipal da Juventude será composta de 11 (onze) conselheiros, nomeados pelo executivo, assim discriminados:

- I – Dois representantes do executivo;

VI – Dois representantes da classe religiosa;

1º. – O presidente e secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta por maioria simples dos conselheiros na primeira reunião.

2º. – A função de membro do conselho será considerada de relevante atividade pública vedada a sua remuneração.

3º. – Os representantes dos movimentos organizados serão escolhidos em processo democrático de acordo com normas de cada classe.

4º. – A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 4º. – Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e o acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º. – O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado, serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 6º - Os representantes do legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitia uma reeleição.

Art. 8º - Os conselheiros terão entre 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) anos de idade, à exceção do representante da Câmara Municipal.

Art. 9º. – A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será na sede da Câmara Municipal de Campina Verde.

Art. 10 – O Conselho elabora o seu Regime Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 11 – O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG, 26 de março de 2004.



FRANCINE GURITA DA SILVA